



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.603

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/08/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 129/2024. Dispõe sobre Medida de Compensação Ambiental das obras de infraestrutura de que trata a Lei nº 1.793, de 07/08/1989, com redação dada pela Lei nº 5.680, de 27/03/2004, e dá outras providências. (Rio Parque Guimarães Rosa). (Referente à Lei nº 5.732, de 13/08/2024).

Controle Interno – Caixa: 9.8 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 13

Nº 89/2024

13.08.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

lei nº 5.732, de 13/08/2024

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre Medida de Compensação Ambiental e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 **Entrada dia - 06/08/2024**

2 **Comissão de Legislação e Justiça.**

3 **Comissão de Meio Ambiente.**

4 *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

5 *Em 13.08.2024*

6

7

8

9

10



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 29 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Como medida de compensação ambiental das obras de infraestrutura de que tratam o §1º., do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.793, de 07 de agosto de 1.989, com redação dada pela Lei Municipal n.º 5.680, de 27 de março de 2024, fica acrescido ao RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA os terrenos constantes nos incisos do presente artigo:

I – imóvel com área de 5.851,31 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta um metros e trinta e um centímetros quadrados), correspondente à área verde do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 01**, de coordenadas **N 8.147.044,442m** e **E 618.230,037m**, situado no loteamento; deste, segue confrontando com Av. Corinto Crisóstomo Freire, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°23'13" e 4,35 m até o **vértice 02**, de coordenadas **N 8.147.043,809m** e **E 618.234,336m**; 99°18'43" e 3,92m até o **vértice 03**, de coordenadas **N 8.147.043,174m** e **E 618.238,204m**; 90°42'39" e 3,33m até o **vértice 04**, de coordenadas **N 8.147.043,133m** e **E 618.241,533m**; 89°59'20" e 4,11m até o **vértice 05**, de coordenadas **N 8.147.043,134m** e **E 618.245,644m**; 86°04'11" e 0,29m até o **vértice 06**, de coordenadas **N 8.147.043,154m** e **E 618.245,932m**; 88°19'31" e 3,91m até o **vértice 07**, de coordenadas **N 8.147.043,268m** e **E 618.249,845m**; 118°36'02" e 2,85m até o **vértice 08**, de coordenadas **N 8.147.041,905m** e **E 618.252,344m**; deste, segue confrontando com Rua Serra Dourada com os seguintes azimutes e distâncias: 151°13'12" e 17,62m até o **vértice 09**, de coordenadas **N 8.147.026,460m** e **E 618.260,828m**; deste, segue confrontando com Rua Serra Dourada com os seguintes azimutes e distâncias: 151°09'57" e 53,50m até o **vértice 10**, de coordenadas **N 8.146.979,598m** e **E 618.286,627m**; 151°12'21" e 2,30m até o **vértice 11**, de coordenadas **N 8.146.977,584m** e **E 618.287,734m**; 195°53'48" e 106,67m até o **vértice 12**, de coordenadas **N 8.146.874,998m** e **E 618.258,518m**; deste, segue confrontando com Área Verde com os seguintes azimutes e distâncias: 240°34'15" e 17,75m até o **vértice 13**, de coordenadas **N 8.146.866,277m** e **E 618.243,058m**; deste, segue confrontando com Leito do Rio Vieira com os seguintes azimutes e distâncias: 21°29'43" e 15,98m até o **vértice 14**, de coordenadas **N 8.146.881,150m** e **E 618.248,915m**; 11°39'08" e 38,07m até o **vértice 15**, de coordenadas **N 8.146.918,438m** e **E 618.256,605m**; 357°06'02" e 42,68m até o **vértice 16**, de coordenadas **N 8.146.961,059m** e **E 618.254,446m**; 310°42'23" e

16,94m até o **vértice 17**, de coordenadas **N 8.146.972,108m** e **E 618.241,603m**; 295°01'31" e 6,64m até o **vértice 18**, de coordenadas **N 8.146.974,917m** e **E 618.235,587m**; 305°12'23" e 25,24m até o **vértice 19**, de coordenadas **N 8.146.989,470m** e **E 618.214,961m**; 307°31'27" e 13,98m até o **vértice 20**, de coordenadas **N 8.146.997,984m** e **E 618.203,876m**; 337°24'56" e 4,86m até o **vértice 21**, de coordenadas **N 8.147.002,471m** e **E 618.202,010m**; 26°32'03" e 21,52m até o **vértice 22**, de coordenadas **N 8.147.021,724m** e **E 618.211,623m**; 36°39'44" e 27,15m até o **vértice 23**, de coordenadas **N 8.147.043,501m** e **E 618.227,833m**; 66°51'59" e 2,40m até o **vértice 01**, de coordenadas **N 8.147.044,442m** e **E 618.230,037m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).”;

II – imóvel com área de 2.812,50 m² (dois mil, oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente à área institucional do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, com a seguinte descrição: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas **N 8.146.977,584m** e **E 618.287,734m**, situado rua Serra Dourada; deste, segue confrontando com essa rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°12'21" e 60,08 m até o vértice **I01**, de coordenadas **N 8.146.924,932m** e **E 618.316,673m**; 151°14'52" e 14,92m até o vértice **I02**, de coordenadas **N 8.146.911,854m** e **E 618.323,849m**; deste, segue confrontando com Lotes 01 ao 08 da Quadra 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 240°34'15" e 75,01m até o vértice **I03**, de coordenadas **N 8.146.874,998m** e **E 618.258,518m**; deste, segue confrontando com Área Verde com os seguintes azimutes e distâncias: 15°53'48" e 106,67m até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.146.977,584m** e **E 618.287,734m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).”.*

§1º. A área de terreno constante do inciso II, do presente artigo, será desafetada da categoria de bem de uso especial – área institucional e passará a integrar à categoria de bem de uso comum do povo – área verde.

§2º. O Município deverá adotar todas as medidas necessárias à averbação do disposto no presente artigo na matrícula do imóvel, junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO.06589235600
Dados: 2024.08.05 12:02:10 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE AGOSTO DE 2024
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EM 06 DE AGOSTO DE 2024
[assinatura]
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE MEDIDA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem por objeto estabelecer a devida compensação ambiental, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, pelas obras a serem executadas no perímetro do RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA referentes às vias de acesso e ponte a ser edificada entre os bairros Ibituruna e Augusta Mota Prolongamento, como parte do projeto de infraestrutura viária da Avenida do Contorno, obra que integra o Programa Municipal de Investimento no Cidadão – PIC.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2024.08.05 12:02:31 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Área verde do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, Montes Claros / MG.

Proprietário: Município de Montes Claros

Município: Montes Claros/MG

Área: 5.951,31 m².

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 01**, de coordenadas **N 8.147.044,442m** e **E 618.230,037m**, situado no loteamento ; deste, segue confrontando com Av. Corinto Crisóstomo Freire, com os seguintes azimutes e distâncias: **98°23'13"** e **4,35 m** até o **vértice 02**, de coordenadas **N 8.147.043,809m** e **E 618.234,336m**; **99°18'43"** e **3,92m** até o **vértice 03**, de coordenadas **N 8.147.043,174m** e **E 618.238,204m**; **90°42'39"** e **3,33m** até o **vértice 04**, de coordenadas **N 8.147.043,133m** e **E 618.241,533m**; **89°59'20"** e **4,11m** até o **vértice 05**, de coordenadas **N 8.147.043,134m** e **E 618.245,644m**; **86°04'11"** e **0,29m** até o **vértice 06**, de coordenadas **N 8.147.043,154m** e **E 618.245,932m**; **88°19'31"** e **3,91m** até o **vértice 07**, de coordenadas **N 8.147.043,268m** e **E 618.249,845m**; **118°36'02"** e **2,85m** até o **vértice 08**, de coordenadas **N 8.147.041,905m** e **E 618.252,344m**; deste, segue confrontando com Rua Serra Dourada com os seguintes azimutes e distâncias: **151°13'12"** e **17,62m** até o **vértice 09**, de coordenadas **N 8.147.026,460m** e **E 618.260,828m**; deste, segue confrontando com Rua Serra Dourada com os seguintes azimutes e distâncias: **151°09'57"** e **53,50m** até o **vértice 10**, de coordenadas **N 8.146.979,598m** e **E 618.286,627m**; **151°12'21"** e **2,30m** até o **vértice 11**, de coordenadas **N 8.146.977,584m** e **E 618.287,734m**; **195°53'48"** e **106,67m** até o **vértice 12**, de coordenadas **N 8.146.874,998m** e **E 618.258,518m**; deste, segue confrontando com Área Verde com os seguintes azimutes e distâncias: **240°34'15"** e **17,75m** até o **vértice 13**, de coordenadas **N 8.146.866,277m** e **E 618.243,058m**; deste, segue confrontando com Leito do Rio Vieira com os seguintes azimutes e distâncias: **21°29'43"** e **15,98m** até o **vértice 14**, de coordenadas **N 8.146.881,150m** e **E 618.248,915m**; **11°39'08"** e **38,07m** até o **vértice 15**, de coordenadas **N 8.146.918,438m** e **E 618.256,605m**; **357°06'02"** e **42,68m** até o **vértice 16**, de coordenadas **N 8.146.961,059m** e **E 618.254,446m**; **310°42'23"** e **16,94m** até o **vértice 17**, de coordenadas **N 8.146.972,108m** e **E 618.241,603m**; **295°01'31"** e **6,64m** até o **vértice 18**, de coordenadas **N 8.146.974,917m** e **E 618.235,587m**; **305°12'23"** e **25,24m** até o **vértice 19**, de coordenadas **N 8.146.989,470m** e **E 618.214,961m**; **307°31'27"** e **13,98m** até o **vértice 20**, de coordenadas **N 8.146.997,984m** e **E 618.203,876m**; **337°24'56"** e **4,86m** até o **vértice 21**, de coordenadas **N 8.147.002,471m** e **E 618.202,010m**; **26°32'03"** e **21,52m** até o **vértice 22**, de coordenadas **N 8.147.021,724m** e **E 618.211,623m**; **36°39'44"** e **27,15m** até o **vértice 23**, de coordenadas **N 8.147.043,501m** e **E 618.227,833m**; **66°51'59"** e **2,40m** até o **vértice 01**, de coordenadas **N 8.147.044,442m** e **E 618.230,037m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Montes Claros, 03 de junho de 2024.



Osvaldo Antunes da Silva
Cargo: Técnico Agrimensor

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Área Institucional do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, Montes Claros / MG.

Proprietário: Município de Montes Claros

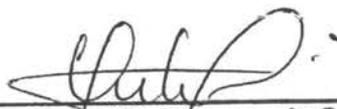
Município: Montes Claros/MG

Área: 2.812,50 m².

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas N 8.146.977,584m e E 618.287,734m, situado rua Serra Dourada; deste, segue confrontando com essa rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°12'21" e 60,08 m até o vértice I01, de coordenadas N 8.146.924,932m e E 618.316,673m; 151°14'52" e 14,92m até o vértice I02, de coordenadas N 8.146.911,854m e E 618.323,849m; deste, segue confrontando com Lotes 01 ao 08 da Quadra 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 240°34'15" e 75,01m até o vértice I03, de coordenadas N 8.146.874,998m e E 618.258,518m; deste, segue confrontando com Área Verde com os seguintes azimutes e distâncias: 15°53'48" e 106,67m até o vértice 11, de coordenadas N 8.146.977,584m e E 618.287,734m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Montes Claros, 25 de maio de 2024.



Osvaldo Antunes da Silva
Cargo: Técnico Agrimensor



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2024 QUE “Dispõe sobre Medida de Compensação Ambiental e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem a finalidade a compensação ambiental em razão da realização de obras no município, apontando as áreas a serem afetadas como áreas verdes.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei Complementar é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de agosto de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA

A verificação da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre medida de compensação ambiental e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo acrescentar ao Rio Parque Guimarães Rosa os terrenos constantes dos incisos I e II do art. 1º deste projeto de lei, como medida de compensação ambiental das obras de infraestrutura mencionadas no §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.793, de 07 de agosto de 1.989, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.680, de 27 de março de 2024.

O primeiro terreno objeto da compensação é o imóvel com área de 5.851,31 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta um metros e trinta e um centímetros quadrados), correspondente à área verde do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento.

O segundo terreno é o imóvel com área de 2.812,50 m² (dois mil, oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente à área institucional do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, que será desafetada da categoria de bem de uso especial – área institucional e passará a integrar à categoria de bem de uso comum do povo – área verde, nos termos do § 1º, do art. 1º, da proposição.

Ambas as áreas possuem a descrição do perímetro no corpo do projeto.

Na mensagem encaminhada pelo Executivo, o Prefeito deixou claro que a proposta objetiva estabelecer a devida compensação ambiental, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, pelas obras a serem executadas no perímetro do Rio Parque Guimarães Rosa referentes às vias de acesso e ponte a ser edificadas entre os bairros Ibituruna e Augusta Mota Prolongamento, como parte do projeto de infraestrutura viária da Avenida do Contorno, obra que integra o Programa Municipal de Investimento no Cidadão – PIC.

O Projeto de Lei foi instruído com o memorial descritivo das áreas dos terrenos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre medida de compensação ambiental e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 06/08/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2024.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo acrescentar ao Rio Parque Guimarães Rosa os terrenos constantes dos incisos I e II do art. 1º deste projeto de lei, como medida de compensação ambiental das obras de infraestrutura mencionadas no §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.793, de 07 de agosto de 1.989, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.680, de 27 de março de 2024.

O primeiro terreno objeto da compensação é o imóvel com área de 5.851,31 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta um metros e trinta e um centímetros quadrados), correspondente à área verde do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento.

O segundo terreno é o imóvel com área de 2.812,50 m² (dois mil, oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente à área institucional do Loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, que será desafetada da categoria de bem de uso especial – área institucional e passará a integrar à categoria de bem de uso comum do povo – área verde, nos termos do § 1º, do art. 1º, da proposição.

Assim, ambos os terrenos, que totalizam 8.663,81 m² (oito mil, seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), serão inseridas no Rio Parque Guimarães Rosa, tornando-se importantes áreas verdes para o Município de Montes Claros.

Tal acréscimo é fruto de uma compensação ambiental pelas obras a serem executadas no perímetro do Rio Parque Guimarães Rosa referentes às vias de acesso e ponte a ser edificada entre os bairros Ibituruna e Augusta Mota Prolongamento, como parte do projeto de infraestrutura viária da Avenida do Contorno, obra que integra o Programa Municipal de Investimento no Cidadão – PIC, conforme informa o Executivo na mensagem encaminhada com o Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

A compensação ambiental é um instrumento que visa garantir à sociedade um ressarcimento pelos danos causados a biodiversidade por empreendimentos que afetarão o ecossistema.

A Comissão de Meio Ambiente destaca que a matéria tratada nesta proposição não exige o Município de Montes Claros de apresentar perante os órgãos competentes toda a documentação necessária para concessão das licenças para execução e operacionalização das obras públicas anunciadas. Isso porque, somente o órgão técnico competente será capaz de analisar a viabilidade das obras e conceder as licenças necessárias, levando em consideração todas as particularidades do local e o possível impacto ambiental gerado pela intervenção humana.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2024.

Presidente Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Relator: Ver. Sóter Magno Carmo _____

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____